



LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Exclusivo para Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP
Em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2018, Processo nº 045/2018, tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

Objeto: A contratação de empresa, instituto ou entidade especializada na prestação de serviços de pesquisa de opinião pública, compreendendo planejamento e realização de projeto de pesquisa quantitativa da coleta e análise dos dados a elaboração de relatórios e apresentação de resultados.

DATA: Sexta - Feira - 14 de setembro de 2018

HORÁRIO: 09:00 h. (Horário de Brasília/DF).

LOCAL DA REUNIÃO: Sala de Reuniões "Dr. João Pedro Gustin".

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Seção de Protocolo.

Endereço: todos os locais constantes neste Aviso localizam-se na Câmara Municipal de Uberlândia, av. João Naves de Ávila, 1.617 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - Minas Gerais. Informações e obtenção do Edital: Depto. de Licitações e Compras, e-mail compras@camarauberlandia.mg.gov.br, [sítio eletrônico www.camarauberlandia.mg.gov.br](http://www.camarauberlandia.mg.gov.br), Link: Transparência; telefones (34) 3239-1137 / 3239-1196 ou 3239-1194, fax: 3239-1133.

Uberlândia, 30 de agosto de 2018.

Andrea Alves.

Pregoeira

JULGAMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/2018 DECISÃO CPL

1- Síntese dos fatos

Aos vinte e nove de maio do ano dois mil e dezoito, às 8:30 (oito horas e trinta minutos), foi aberta a licitação na modalidade concorrência para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de vigilância armada, conforme descrito no edital.

As empresas que compareceram a visita técnica são as seguintes: 1- A- Precisão Segurança e Proteção Eireli; 2- Eficiência Vigilância e Segurança Ltda.; 3- Essencial Sistema de Segurança Eireli; 4- Fortis Segurança e Vigilância Eireli; 5- Forte Juiz de Fora e Segurança FEF Ltda. - ME; 6- Guardseg Vigilância e Segurança Eireli; 7- Olimpo Segurança e Vigilância Ltda. - EPP; 8- Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli - EPP; 9- Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda.; 10- Segurar Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli; 11- TBI Segurança Eireli; 12- Triunfo Segurança Eireli, 13- Tutori Segurança Armada e Vigilância Eireli-EPP; e 14- UNISERV - União Serviços de Vigilância Eireli, doravante nomina-

dos pela respectiva numeração cardinal. Aberta a licitação compareceram as seguintes empresas: 1, 4, 6, 8, 9, 10 e 13. A Comissão Permanente de Licitações após a identificação das licitantes e respectivos representantes promoveu a abertura dos envelopes de habilitação, com a conferência da documentação. Na ocasião a CPL prolatou as seguintes decisões: 1- Solicitou ao representante da empresa nº 8 que assinasse a declaração de cumprimento do inc. XXXIII, do art. 7º CF em relação à contratação de menores; 2- Solicitou a Carta de Credenciamento não inserida no envelope da empresa 1; 3- Inabilitou a empresa 13 pela falta de certidão da Receita Municipal; 4- Deixou de inabilitar a empresa 4 por certidão vencida da Receita Estadual, por ser EPP e teria futura oportunidade nos termos da Lei Complementar 123/2006.

A CPL, após liberação da documentação para análise dos licitantes e pleiteio destes prolatou as seguintes decisões: a) Por questionamento da empresa 1 face aos atestados de capacidade técnica das empresas 8, 13, 4, 9 e 6, que segundo a impugnante 1 não descreveram os serviços de ronda eletrônica. A CPL sob o fundamento de ser a essência da contratação a segurança armada habilitou as mencionadas empresas; b) A empresa 1 questionou ainda a não apresentação de índice financeiro pela empresa 8 e a CPL indeferiu sob fundamento de que o índice fora extraído do balanço patrimonial; c) A empresa 1 ainda impugnou a empresa 4 por ter apresentado balanço patrimonial de 2016, requerendo diligência para averiguar o enquadramento; d) A empresa 6 questionou o fato da empresa 8 pela apresentação da declaração exigida no item 5.1.5.1, do edital sem assinatura, com sanção pela CPL; e) A empresa 6, questionou ainda o fato da empresa 4 ter apresentado balanço patrimonial de 2016 em afronta à regra do edital.

Em face das decisões administrativas prolatadas pela CPL (fls. 887-890) inerentes à fase de habilitação foram interpostos recursos pelas empresas 4, 6 e 1; e contrarrazões pelas empresas 8 às fls. 947-654; 9 às fls. 955-957; 1 às fls. 958-961, em face do recurso da empresa 4 e contrarrazões às fls. 962-967, em face do recurso da empresa 6.

Em análise aos recursos a CPL manteve a decisão de fls. 887-890, submetendo-a a análise e decisão do Ordenador de Despesas.

O Ordenador de Despesas ratificou a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

O processo teve prosseguimento com as empresas habilitadas: Fortis Segurança e Vigilância Eirelli, Guardseg Vigilância e Segurança Eireli, Portal Norte e Segurança Patrimonial Eirelli - EPP, Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Segurar Vigilância e Segurança Patrimonial Eireli, e A Precisão Segurança e Proteção Eireli, conforme constatado na ata da 2ª sessão à fls. 1.216-1218.

Após abertura das propostas de preços, as empresas foram classificadas segundo a proposta de menor valor. A empresa Fortis Segurança e Vigilância Eireli foi desclassificada por não ter sido cotado a hora extra na proposta e também por estar com proposta apócrifa. A empresa Rodoban apresentou a 1ª melhor proposta, contudo haviam 02 empresas detentoras dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, empatadas fictamente com a 1ª colocada. Após a utilização da

prerrogativa legal, na ata da 3ª sessão, fls. 1259-1261 de acordo com a nova classificação, a empresa Precisão Segurança e Proteção sagrou-se vencedora do certame. Foi aberto o prazo recursal e a empresa Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli apresentou seu recurso acompanhado de documentos às fls. 1.307-1.405 e após intimação a todos os interessados para apresentar Impugnação, somente a empresa A - Precisão Segurança e Proteção Eireli apresentou sua impugnação.

É o relato sintético que, por ser tempestivo, passo a análise e fundamentação.

2. Do Recurso e da Impugnação

No recurso a empresa Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli traz como razão da pretensão de seu recurso os seguintes fundamentos:

De início, fundamenta sua irresignação com lastro em decisão proferida no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 09 do exercício de 2017.

Quanto aos vícios da empresa A Precisão salientou que esta apresentou planilhas de custos em desconformidade com os itens 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3, mesmo caso da empresa Fortis desclassificada no certame, sendo que a Precisão foi classificada.

Que a proposta da empresa Precisão é inexecutável comparada a análise de inexecutabilidade feita no Pregão Presencial do exercício de 2017, prolatada no memorando 047/2017;

Que a apresentação de planilhas de custos está em desconformidade com a CCT 2017 e parâmetros de exequibilidade comparados às empresas Rodoban e Guardseg, também conforme memorando 047/2017.

No mérito menciona a necessidade de vinculação ao edital em razão dos itens 2.1, 6.1 e subitens, itens 9.1.2 e subitens do edital Concorrência Pública 002/2018.

Questiona a decisão da CPL alusiva ao Pregão Presencial nº 009/2017, Processo nº 012/2017, ao declarar aceitas as propostas das recorridas com taxas menores que as estabelecidas pelo edital, anexos e parecer exarados no memorando 047/2017, ferindo o princípio da isonomia e aplicando dois pesos e duas medidas.

Faz comparativo das taxas aplicada pela Empresa Rodoban nesta concorrência com as quais apresentou no Pregão Presencial nº 009/2017, tendo sido desclassificada à época por inexecutabilidade e que agora na prática de preço semelhante foi aceito o lance.

Requer ao final, a reconsideração da decisão que declarou aceita e habilitadas as empresas recorridas, "... desclassificando-as aplicando dessa forma os princípios da impessoalidade, publicidade, eficiência e principalmente o princípio da isonomia. Requer finalmente, a remessa a autoridade superior para apreciação em 2ª instância.

A Precisão apresentou impugnação ao recurso alegando em síntese:

Que os argumentos da Recorrente estão desamparados de fundamentação legal; que o item 6.1.4 normativa que erros no preenchimento da planilha não será motivo para desclassificação da proposta quando puder ser ajustada sem majoração do preço ofertado; que no caso houve apenas colocação numeral errônea o que não permite a desclassificação da proposta; que há mero erro formal mas em sintonia com a realidade; que a finalidade da licitação é a busca da melhor proposta e não é razoável o apego a meros erros materiais.

3. Fundamentos da decisão

A Recorrente apresenta suposições de inexecutabilidade da proposta apresentada pela vencedora do certame em comparativo a inexecutabilidade oriunda de processo licitatório anterior na modalidade Pregão Presencial nº 009 do exercício de 2017, a qual foi revogada para alteração e ampliação

do objeto licitatório. Não trouxe aos autos nenhum estudo das propostas das recorridas para comprovação da inexecutabilidade ou indícios de que a empresa vencedora do certame não suportaria atender o objeto da licitação nas condições estabelecidas no edital em discussão.

Por outro lado, com respaldo no item 9.1.1 do edital, o qual estabelece que para o julgamento das propostas, a comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo, foi solicitado ao controlador interno da Casa que após estudos das planilhas apresentadas, emitiu parecer por meio do MI 077/2018, com a conclusão favorável à exequibilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora com observação do limite mínimo de 70% como parâmetro para esse fim, considerando a média das ofertas. O parâmetro de exequibilidade auferido por este órgão segue critérios objetivos de razoabilidade, principalmente quando realizado em conformidade com os padrões do art. 48 da Lei 8.666/93, assim não há que se falar em ofensa ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Além disso, afirma no memorando interno 077/2018 que "os preços considerados inexecutáveis no MI 047/2017, guardam coerência com os apresentados nesta concorrência pública, fazendo a devida demonstração.

Contudo, imperioso ressaltar que o Pregão Presencial que deu origem ao MI 047/2017, teve o processo licitatório revogado, motivo pelo qual nem deveria ser objeto de discussão e muito menos comparação com a atual licitação; até mesmo por se tratar de modalidades licitatórias distintas com objeto caracterizado de forma diversa de modo a interferir diretamente nas propostas de preços e no julgamento.

A empresa ainda questiona que a empresa Fortis teria sido desclassificada e a Empresa Precisão não, ao entendimento de que cometeram os mesmos vícios em desconformidade com os itens 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3.

Importante esclarecer que a empresa Fortis foi desclassificada porque não cotou as horas extras. O vício ocorrido na planilha influi no julgamento das propostas, não podendo ser considerado um simples erro formal, pois interfere diretamente no valor da proposta apresentada.

Já o vício cometido pela empresa Precisão, que conforme salientado pelo próprio recorrente foi a situação em que constou na planilha horas extras mensais enquanto deveria constar horas extras semestrais não teve o condão de modificar o julgamento conforme apreciado no MI 077/2018 do controlador interno desta Casa.

A não desclassificação de simples erros formais tem respaldo no item 6.1.4 do edital em que consta: "erros no preenchimento da planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder se ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado."

Assim, não houve descumprimento pela empresa Precisão dos itens 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.3 do edital, não podendo se falar em ausência de vinculação ao edital.

4. Decisão

A Comissão Permanente de Licitação adota como parte integrante desta decisão o MI 077/2018 do controlador interno desta Casa e com base nos fundamentos apontados julga improcedente o recurso para manter a decisão de fls. 1.216-1218 e 1259-1261 do processo licitatório nº 008/2018. Submetemos a decisão à análise do Ordenador de Despesas.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 22 de agosto de 2018.

FÁBIO NONATO DE ASSUNÇÃO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Vistos etc.

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no §4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, manteve a decisão proferida nas atas de fls.1216-1218 e 1259-1261 referente ao processo licitatório nº 008/2018 inerente à Concorrência Pública nº 002/2018 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância armada. Adoto os fundamentos explicitados na decisão de fls. 1.465-1.470 da Comissão Permanente de Licitações e no parecer emitido no memorando interno nº 077/2018, cujos documentos passam a integrar a presente decisão.

Em face do exposto e da fundamentação contida nos documentos mencionados, mantenho a decisão da Comissão Permanente de Licitação nos termos apresentados.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 29 de agosto de 2018.

Juliano Ribeiro Modesto
Ordenador de Despesas



**ACOMPANHE AS SESSÕES DA
CÂMARA MUNICIPAL
NOS 10 PRIMEIROS DIAS ÚTEIS DO MÊS
A PARTIR DAS 9H**

PELA TV NOS CANAIS:

- 45.3 (HD)
- 4 (ABERTO)
- 5 E 17 (CABO)

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Presidente e o 1º Secretário/Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

Diante dos motivos que ensejaram o entendimento da Procuradoria Jurídica e considerando o disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores,

Homologam o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2018, Processo nº 008/2018, tipo "Menor Preço Global do Lote Único", destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância armada e segurança com controle intensificado de frequência por meio de Ronda Eletrônica via Sistema GPRS conforme Anexo I, nas dependências do edifício da Câmara Municipal de Uberlândia para o exercício de 2018, e, Adjudicam o objeto licitado em favor da empresa A - Precisão Segurança e Proteção EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.670.197/0001-31, com o valor global apresentado em R\$ 697.162,10 (seiscentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e dois reais e dez centavos).

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:									
Itens	Qtde.	Unid.	Descrições dos Serviços						
1	06	meses	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de vigilância armada e segurança com controle intensificado de frequência nas dependências do edifício da Câmara Municipal de Uberlândia para o exercício de 2018, conforme quantitativos especificados a seguir:						
			Item	Qtde.	Postos	Qualificação	Funções Resumidas	Carga Horária	Frequência
			A	01	Coord. Sistema de Segurança	Curso de Extensão "A" - Traje social	Responsável pela Coordenação, organização, disciplina, emprego tático e técnico em todos os turnos; e varreduras	08:48hs (oito e quarenta e oito minutos)	Dias úteis (segunda a sexta feira)
			B	03	Aux. Sistema Segurança/comercial diurno	Vigilante Patrimonial- Curso de extensão "A" uniformizado pela empresa	Cobertura em todos os eventos; sistemas de controle de acessos ao Plenário; varreduras e outros	08:48hs (oito e quarenta e oito minutos)	Dias úteis (segunda a sexta feira)
C	01	Comercial diurno e cobertura nos finais de semana e feriados	Vigilante Patrimonial- Curso de extensão "A" uniformizado pela empresa	Cobertura em todos os eventos; sistemas de controle de acessos ao Plenário; varreduras e outros	8hs(oito horas) diurnas nas terças e quintas e 12hs (doze horas) diurnas nos sábados, domingos e feriados	Terças, quintas sábados, domingos e feriados			

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO:									
Itens	Qtde.	Unid.	Descrições dos Serviços						
1	06	meses	D	08	Ronda noturna sistema GPRS	Vigilante patrimonial/ armada - curso de extensão "A" uniformizado pela empresa	Ronda Geral Noturna - via sistema GRPS Segurança Física contra roubos, furtos, depredações - Cobertura de segurança em eventos	12 hs (doze horas) noturnas	Segunda feira a Domingo
			E	04	Ronda geral diurna sistema GPRS	Vigilante patrimonial/ armada - curso de extensão "A" uniformizado pela empresa	Ronda Geral diurna - via sistema GRPS Segurança Física contra roubos, furtos, depredações - Cobertura de segurança em eventos	12 hs (doze horas) diurnas	Segunda feira a Domingo
			F	01	Ronda eletrônica diurna	Vigilante patrimonial/ armada; curso de extensão "A" uniformizado pela empresa	Controle Geral de Segurança - Portaria - Rondas eletrônicas - Encaminhamento de pessoas e de materiais	08:48hs (oito e quarenta e oito minutos)	Dias úteis (segunda a sexta feira)
			G	01	Cobertura do plenário - diurna	Vigilante patrimonial/ armada - curso de extensão "A" uniformizado pela empresa	Cobertura em todos os eventos e funcionamento do Plenário - Controle de acesso de pessoas - Varreduras	08:48 hs (oito horas e quarenta e oito minutos)	Dias úteis (segunda a sexta feira)
			H	01	Garagem interna reforço geral - diurna	Vigilante patrimonial/ armada - curso de extensão "A" uniformizado pela empresa	Controle de acesso de veículos autorizados; Segurança interna da garagem - Varreduras	08:48 hs (oito horas e quarenta e oito minutos)	Dias úteis (segunda a sexta feira)
			I	02	Auxiliar do Sistema de Segurança/ comercial diurno	Guardetes - Vigilante Patrimonial- Curso de extensão "A" uniformizado pela empresa	Cobertura Plenário em dias de seção e nos demais dias e horários. Guardete ficará em frente ao gabinete do presidente da Câmara e outra ficará fazendo ronda eletrônica interna	08:48 hs (oito horas e quarenta e oito minutos)	Dias úteis (segunda a sexta feira)
QUANTIDADE TOTAL:						22			
VALOR MENSAL: R\$						114.845,15			
VALOR GLOBAL (06 meses): R\$						689.070,90			



Itens	Qtde.	Unid.	Descrições das Horas	Valor Unitário	Valor Total
2	40	HR	Coordenador do Sistema de Segurança (item "A" planilha), horas extras sob demanda.	36,48	1.459,20
3	20	HR	Garagem interna Reforço geral diurna (item "H" planilha) horas extras mensais para reforço na cobertura de eventos, sob demanda.	33,16	663,20
4	180	HR	Horas adicionais sob demanda para cobertura de eventos previamente agendados a serem executados por funcionários do quadro efetivo.	33,16	5.968,80

À Procuradoria Jurídica para a formalização do contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se na forma da Lei.

Uberlândia, 30 de agosto de 2018.

Alexandre Nogueira da Costa
Presidente
Juliano Ribeiro Modesto
1º Secretário / Ordenador de Despesas

ATO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

Processo Administrativo nº 040/2018

Licitação modalidade Pregão Presencial nº 029/2018

Tendo em vista a divergência de preços contidos na cotação de fls. 050 e 051 referente ao item 9 do edital e o valor ofertado pelo licitante, conforme constatado no parecer jurídico de fl. 272, que fica adotado como fundamento da presente decisão.

E ainda, considerando a indisponibilidade do interesse público e a busca da melhor proposta pela Administração, com base no disposto no art. 49 da lei 8.666/93, REVOGO PARCIALMENTE o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2018, exclusivamente em relação ao item 9, que tem como objeto a aquisição de 270 pen drive com capacidade de 32GB.

Publique-se para ciência dos interessados.

Uberlândia, 30 de agosto de 2018.

Juliano Ribeiro Modesto
1º Secretário Ordenador de Despesas



EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVI nº 2383, QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 2018 | EDIÇÃO DE HOJE 05 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br